



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas	
Semestre	130\$
„	48\$
„	48\$
„	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 26:949, que abre um crédito destinado a despesas com a instalação de campainhas eléctricas do Ministério do Interior.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:998 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Decreto n.º 26:999 — Determina que possam ser aplicadas nas suas totalidades as verbas consignadas a despesas não especificadas dos postos de protecção à infância e dos dispensários de Lisboa e Pôrto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:525 — Autoriza a Companhia Fiação de Crestuma, com sede no Pôrto, a emitir 6:000 obrigações, de 100\$ cada uma, ao juro de 5 1/2 por cento ao ano.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:000 — Autoriza o Hospital Escolar a despender a totalidade da dotação consignada a «Diversos não especificados, etc.».

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:001 — Cria a Junta Nacional dos Resinosos.

Decreto-lei n.º 27:002 — Modifica algumas das disposições que regulam o Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 250.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 73.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:999

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem ser applicadas nas suas totalidades as verbas inscritas nas alíneas a) e b) do n.º 2) do artigo 120.º e nas alíneas a) e b) do artigo 176.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 202, 1.ª série, de 28 de Agosto último, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 26:949, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... Para instalação de campainhas eléctricas» do artigo 10.º—A...», deve ler-se: «... Para instalação de campainhas eléctricas» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 10.º—A, ...».

Em 9 de Setembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:998

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:525

Requeru a Companhia Fiação de Crestuma, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com